



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ**  
**RESOLUÇÃO Nº 46/CONSUNI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Cria o Comitê de Internacionalização (**COMINTER**), órgão colegiado com a missão específica de assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria de Relações Internacionais, no acompanhamento e aprimoramento da política e da gestão institucionais de internacionalização da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário (CONSUNI)**, em sua reunião de **11 de setembro de 2017**, na forma do art. 25, alínea s, do Estatuto em vigor, e

considerando o **Provimento nº 01, de 20 de janeiro de 2017**, que criou a **Pró-Reitoria de Relações Internacionais**, a Resolução *ad referendum* **nº 17/CONSUNI, 08 de fevereiro de 2017**, que tratou da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Relações Internacionais (PROINTER), bem como a Resolução **nº 45/CONSUNI**, de 11 de setembro de 3027, que institui o Plano de Internacionalização da Universidade Federal do Ceará,

considerando a necessidade de instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação das iniciativas e procedimentos referentes à internacionalização na UFC,

considerando, ainda, a necessidade de criar um órgão permanente para viabilizar a participação das diversas unidades acadêmicas da UFC na difusão das ações de internacionalização e no aprimoramento da política e da gestão institucionais de internacionalização,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Aprovar**, a criação do Comitê de Internacionalização (**COMINTER**) da UFC, órgão colegiado vinculado diretamente ao Reitor com a missão específica de assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria de Relações Internacionais, com as seguintes competências e atribuições:

I - acompanhar, avaliar e aprimorar a política institucional de internacionalização, no âmbito do Plano de Internacionalização da UFC, nas esferas de pesquisa, ensino, extensão e gestão;

II - propor estratégias para estimular a internacionalização em todas as unidades da UFC, em todos os níveis, envolvendo discentes e servidores docentes e técnico-administrativos;

III - articular o estabelecimento de contatos e convênios internacionais junto às unidades acadêmicas, centros e núcleos de estudos e pesquisas da UFC, bem como a promoção da difusão da Universidade no exterior;

IV - propor normas e procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento das atividades de cooperação e mobilidade internacional;

V - ampliar a participação da UFC em associações e instituições nacionais e estrangeiras de caráter acadêmico, científico e cultural que objetivem promover relações deste tipo entre seus associados e parceiros internacionais, por meio de ações, projetos e programas de mobilidade acadêmica, cooperação internacional e difusão cultural;

VI - exercitar outras competências não elencadas, desde que se enquadrem nas suas atribuições.

Art. 2º O Comitê de Internacionalização da UFC será composto pelos seguintes membros:

- a) o Reitor, como presidente;
- b) o Pró-Reitor de Relações Internacionais, como vice-presidente;
- c) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
- d) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, de cada Unidade Acadêmica;
- e) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, dos programas de pós-graduação avaliados como detentores de padrão internacional pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- f) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP);
- g) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Sociedade Consular do Ceará;

§ 1º Os representantes mencionados na alínea *d*, e seus suplentes, deverão ter experiência em atividades de internacionalização e ser indicados em articulação com os diretores das respectivas unidades acadêmicas e nomeados pelo Reitor.

§ 2º O representante mencionado na alínea *e*, e seu suplente, deverão ter experiência em atividades de internacionalização e ser indicados em articulação com os coordenadores dos referidos programas de pós-graduação e nomeados pelo Reitor.

§ 3º Os representantes mencionados nas alíneas *f* e *g*, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo gestor do respectivo órgão.

§ 4º O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, permitida até 1 (uma) recondução por mais 2 (dois) anos, à exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e representantes das Pró-reitorias, cuja duração corresponderá ao tempo dos respectivos mandatos.

Art. 3º Ao Presidente do Comitê de Internacionalização - COMINTER compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II – Acompanhar os encaminhamentos às demandas;

III - fazer cumprir as deliberações;

IV - manter as articulações e inter-relações internas entre o COMINTER e os demais órgãos da UFC;

V - representar o COMINTER sempre que se fizer necessário.

Art. 4º O Comitê de Internacionalização reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único. As convocações de que tratam este artigo serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna e/ou meio eletrônico.

Art. 5º Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens que se relacionem às atividades do COMINTER deverão mencionar o nome deste órgão, precedido, obrigatoriamente, da sigla e do nome da UFC.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Henry de Holanda Campos**  
Reitor